# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

### SENTENÇA-ALVARÁ

Processo no: 1003557-02.2018.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Classe - Assunto: Valéria Maria Campaneri Perrupato e Viviana Isabel Requerentes:

Campaneri Poianas

Qualificação da requerente VIVIANA ISABEL CAMPANERI POIANAS, RG 19.879.183-5

que figurará no alvará: SSP/SP, CPF 149.597.938-56.

ELENIR FERREIRA CAMPANERI, RG 19.879.182-3 SSP/SP, Requerida:

> CPF 088.951.248-55, falecida em 14.03.2018, nesta cidade, termo de óbito nº 66.521, fl. 55, Livro 139, Cartório do Registro Civil do

1º Subdistrito de São Carlos.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que a requerente Viviana Isabel Campaneri Poianas possa sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe-requerida Elenir Ferreira Campaneri, falecida nessa cidade em 14.03.2018. As requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre

esse resíduo.

### É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora Elenir Ferreira Campaneri, ocorrido em 14.03.2018, nesta cidade, conforme certidão a fl. 06. As requerentes são as únicas herdeiras necessárias da falecida, consoante os documentos juntados e a previsão do art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil. As requerentes não eram dependentes da

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

segurada-falecida, por isso a questão se orienta pelo direito sucessório.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

### **DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Elenir Ferreira Campaneri, a ser representado pela requerente Viviana Isabel Campaneri Poaianas (qualificadas no cabeçalho), possa sacar no INSS o valor do resíduo de crédito previdenciário NB 21/077.479.250-7, no valor de R\$ 1.558,20 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante de fl. 09. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. A requerente-autorizada deverá repassar para a coerdeira Valeria Maria Campaneri Perrupato, consoante o art. 272 do CC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA